

Vitória (ES), sexta-feira, 26 de Janeiro de 2024.

DECRETO N° 5610-R, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a transformação de funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso V, da Constituição Estadual, e em conformidade com as informações constantes no processo nº 2024-BC0F5,

DECRETA:

Art. 1º Visando atender as necessidades específicas da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, sem implicar em aumento de despesa, ficam transformadas as funções gratificadas constantes do Anexo Único que integra este decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 dias do mês de janeiro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense..

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

A que se refere o Art. 1º.

Funções Gratificadas para transformação				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Diretor FGDE 01.2	FGDE 01.2	27	4.134,50	111.631,50
TOTAL GERAL		27	-	111.631,50

Funções Gratificadas transformadas				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Direção Escolar de Escola em Tempo Integral	FGDE - 01	27	4.134,50	111.631,50
TOTAL GERAL		27	-	111.631,50

Protocolo 1253310

***DECRETO N° 5606-R, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.867, de 19 de julho de 2023 e na Lei Orçamentária Anual nº 12.024, de 26 de dezembro de 2023, bem como o disposto do processo e-Docs nº 2024-3DWX9,

DECRETA:

Art. 1º As metas mensais de arrecadação das receitas para o exercício financeiro de 2024 encontram-se discriminadas da seguinte forma:

I - Anexo I - Metas mensais de arrecadação das receitas totais; e

II - Anexo II - Metas mensais de arrecadação das receitas de caixa do tesouro.

Art. 2º Os órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo Estadual, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão movimentar e empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.024, de 26 de dezembro de 2023, observados os limites assim definidos:

I - Ficam desbloqueadas em sua totalidade as dotações referentes às despesas:

a) classificadas nos grupos de natureza de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", "2 - Juros e Encargos da Dívida", "4 - Investimentos", "5 - Inversões Financeiras" ou "6 - Amortização da Dívida";

b) programadas nas unidades orçamentárias 80101- Administração Geral a Cargo da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos ou 80102 - Administração Geral a Cargo da Secretaria de Estado da Fazenda;

c) da Secretaria de Estado da Educação, com recursos da fonte "540 -Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos";

d) financiadas com recursos vinculados do tesouro, recursos de arrecadação própria das autarquias e recursos vinculados das autarquias.

II - Sem prejuízo do disposto no inciso I, ficam limitadas aos valores constantes do Anexo III as dotações orçamentárias financiadas com recursos de caixa do tesouro classificadas no grupo de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes".

III - Sem prejuízo do disposto no inciso I, ficam limitados aos valores constantes do Anexo IV os pagamentos cumulativos do ano financiados com recursos de caixa do tesouro, classificados no grupo de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes".

§ 1º A execução orçamentária poderá ser realizada por meio de descentralização interna de créditos (provisão), quando envolver unidades gestoras de um mesmo órgão ou unidade, bem como a descentralização externa de

créditos (destaque), quando envolver unidades gestoras de órgãos de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro, sem prejuízo do programa original do órgão.

§ 2º Caberá à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP atender à descentralização de créditos orçamentários, bem como efetuar a transferência dos limites de movimentação e empenho correspondentes.

§ 3º Ficam ratificadas as antecipações de limites já autorizadas pela SEP e os créditos adicionais autorizados.

§ 4º Os créditos adicionais e as movimentações de cota autorizadas poderão alterar os limites fixados neste artigo.

§ 5º Os pedidos de antecipação e postergação de cota orçamentária deverão ser encaminhados à SEP para apreciação e liberação.

§ 6º As dotações orçamentárias relativas às despesas serão avaliadas com base no efetivo ingresso dos respectivos recursos, cabendo à SEP e à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ indicarem os ajustes necessários a serem realizados pelas Unidade Gestoras para que, ao final do exercício financeiro de 2024, a despesa empenhada esteja limitada ao total da disponibilidade financeira na respectiva fonte, podendo ser adotadas, caso ocorra insuficiência de arrecadação, ações para promover o remanejamento de fontes de recursos e anulação de empenhos, se necessário.

Art. 3º As solicitações de abertura de crédito adicional serão encaminhadas pelos órgãos demandantes à SEP, que as submeterão à autorização da SEFAZ, facultativamente por meio da Subsecretaria do Tesouro Estadual - SUBSET/SEFAZ, quando envolverem recursos:

I - do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023 na forma da Portaria SEFAZ nº 69-R, de 30 de agosto de 2023;

II - provenientes de excesso de arrecadação; ou

III - do produto de operações de crédito autorizadas.

Parágrafo único. A autorização para abertura de crédito orçamentário de que trata o **caput** restringe-se aos aspectos atinentes à programação orçamentária-financeira, sem adentrar no mérito administrativo, regularidade, legalidade ou qualquer outro aspecto de competência dos controles interno e jurídico no que toca à execução da despesa orçamentária correspondente pelo órgão demandante.

Art. 4º O pagamento de despesas no exercício de 2024, inclusive dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará os mesmos limites definidos no art. 2º.

Art. 5º Os anexos de metas de arrecadação e os de limites de movimentação de empenho e de pagamento de que tratam o art. 2º poderão ser alterados, respectivamente, mediante atos próprios da SEP e da SEFAZ, ainda que para dotações comprometidas por reserva.

Art. 6º Para fins deste Decreto entende-se como:

I - Recursos de Caixa do Tesouro - ficam definidas como fontes de Recursos de Caixa do Tesouro as constantes no anexo V;

II - Recursos Vinculados do Tesouro - ficam definidas como fontes de Recursos Vinculados do Tesouro as fontes constantes no anexo VI;

III - Recursos de Arrecadação Própria das Autarquias - ficam definidas como fontes de Recursos de Arrecadação Própria das Autarquias as fontes constantes no anexo VII; e

IV - Recursos Vinculados das Autarquias - ficam definidas como fontes de Recursos de Vinculados das Autarquias as fontes constantes no anexo VIII.

Parágrafo único. A atualização das tabelas de fontes de recursos constantes nos anexos V, VI, VII e VIII poderão ser alteradas, em conjunto, pela SEP e pela SEFAZ, por meio de Portaria.

Art. 7º Salvo disposição legal em contrário, as entidades autárquicas e os fundos da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual deverão priorizar a utilização de seus recursos próprios, inclusive os de superávits financeiros de tais recursos, para a execução de suas despesas.

Art. 8º Os Secretários de Estado, os dirigentes de entidades da administração indireta e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Estadual nº 11.867, de 19 de julho de 2023 (LDO) e na Lei Estadual nº 12.024, de 26 de dezembro de 2023 (LOA), sendo que o ordenador de despesas deverá atentar para que, ao final do exercício financeiro, a despesa empenhada esteja limitada ao total da respectiva disponibilidade financeira por fonte de recursos.

Art. 9º Todos os empenhos emitidos explicitarão o cronograma de liquidação da despesa.

Parágrafo único. As solicitações de créditos adicionais encaminhadas à SEP deverão conter cronograma mensal de liquidação das despesas objeto do pleito.

Art. 10. As Unidades Gestoras deverão efetuar seus empenhos considerando a necessidade de adoção de medidas de racionalização de custos e de maximização do uso de recursos disponíveis, observando a qualidade do gasto e priorizando as despesas obrigatórias de caráter continuado, de funcionamento dos órgãos e entidades e de prestação de serviços à população.

§ 1º Deverão ser devidamente contabilizadas em seus respectivos classificadores as despesas:

I - obrigatorias, que deverão ser apropriadas em Planos Orçamentários (POs) do tipo "Despesa Obrigatória";

II - com investimentos e inversões financeiras constantes no Plano de Investimentos Públicos (PIP), que deverão ser apropriadas em POs do tipo "Plano de Investimentos Públicos";

III - com projetos estruturantes de governo, que deverão ser apropriadas em POs do tipo "Estruturante"; e

IV - inseridas no orçamento a partir de demandas populares coletadas a partir de Audiências Públicas, que deverão ser apropriadas em POs do tipo "Demanda de Audiência Pública".

§ 2º Ficam vedadas alterações orçamentárias que resultem no cancelamento total ou parcial de dotação orçamentária referida nos incisos I, II, e III do § 1º sem autorização da SEP, exceto quando se tratar de remanejamento entre planos orçamentários do tipo PIP ou entre planos orçamentários do tipo "Despesa Obrigatória".

§ 3º É vedada a execução do PO de código 2286, do tipo PIP, devendo a utilização das dotações a eles

Vitória (ES), sexta-feira, 26 de Janeiro de 2024.

vinculadas obedecer ao § 1º, inciso II.

§ 4º As alterações orçamentárias que resultem no cancelamento total ou parcial de dotação orçamentária classificada conforme o inciso IV do § 1º deverão ser justificadas pelo titular da pasta ou a quem foi delegada competência e comunicadas à SEP.

§ 5º Caso o PO seja classificado simultaneamente em mais do que um tipo dentre os previstos no § 1º, deverão ser seguidas, prioritariamente, as regras estabelecidas para alteração dos itens dos incisos I, II e III do § 1º.

Art. 11. O Subsecretário do Tesouro Estadual poderá emitir ordem de serviço para que as unidades gestoras conciliem seus lançamentos da conta única no SIGEFES com o extrato bancário correspondente.

Art. 12. Em observância ao princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, as despesas relativas a contratos de obras e serviços de engenharia de vigência plurianual deverão ser empenhadas no presente exercício financeiro pela parte nele a ser executada.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no **caput**, os gerentes e/ou diretores das áreas de administração e finanças dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão verificar, mensalmente, a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte e adotar as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuem respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente.

§ 2º Fica vedada às unidades gestoras a realização de despesa ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites disponíveis e o cronograma estabelecido por este Decreto.

Art. 13. Com o objetivo de atender solicitações de créditos adicionais das unidades orçamentárias, fica a SEP autorizada a utilizar as dotações orçamentárias não empenhadas das unidades orçamentárias do Poder Executivo Estadual como origem de recurso para abertura de crédito adicional.

Art. 14. Os órgãos deverão manter, durante o exercício financeiro, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada por fonte de recurso, de modo a reduzir eventuais insuficiências financeiras.

Parágrafo único. Caso ocorra insuficiência de arrecadação de receitas em relação ao disposto no **caput** deste artigo, poderão ser adotadas ações para promover o remanejamento de fontes de recursos e anulação de empenhos, se necessário.

Art. 15. É vedada a utilização de recursos arrecadados em exercícios anteriores para realização de despesas no exercício corrente, exceto mediante abertura de crédito adicional tendo como fonte de recurso o superávit financeiro.

Parágrafo Único. As Unidades Gestoras deverão realizar a reclassificação do ID USO das fontes de recursos inerentes ao superávit financeiro apurado na forma da Portaria SEFAZ nº 69-R, de 30 de agosto de 2023, de "1 - Recursos do Exercício Corrente" para "2 - Recursos de Exercícios Anteriores", no SIGEFES, até o dia 29 de fevereiro de 2024.

Art. 16. Para fins de análise e monitoramento quanto ao cumprimento dos limites de pagamento e de endividamento constantes da Lei Complementar nº 101/2000, da LDO, do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado do Espírito Santo, da Capacidade de Pagamento e de normativos fixados pelo Senado Federal, deverá a Subsecretaria de Estado de Captação de Recursos - SUBCAP/SEP remeter para a SUBSET/SEFAZ, até o 4º dia útil de cada mês, o cronograma atualizado dos ingressos de recursos de operações de crédito para o exercício de 2024.

Art. 17. Os órgãos e as entidades integrantes do Poder Executivo Estadual deverão atender às orientações pertinentes à gestão orçamentária, financeira e contábil indicadas pela SEP e pela SEFAZ nos prazos e condições estipuladas pelas mesmas.

Parágrafo único. Caracteriza descumprimento de dever funcional o não atendimento, sem justificativas, das orientações de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 18. Os Secretários de Estado de Economia e Planejamento e da Fazenda adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto, podendo, em conjunto, estabelecer normas, procedimentos e critérios quando necessários ao disciplinamento da execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 19. As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos da administração direta do Poder Executivo, entidades autárquicas, fundos, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 dias do mês de janeiro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

*Decreto republicado por incorreção.

Vitória (ES), sexta-feira, 26 de Janeiro de 2024.

Anexo V - Fontes de Recursos - Recursos de Caixa do Tesouro

Fonte	Código	Título
500	211100	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - PLANO FINANCEIRO
500	212100	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER LEGISLATIVO - PLANO FINANCEIRO
500	212200	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - TRIBUNAL DE CONTAS - PLANO FINANCEIRO
500	212400	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - PLANO FINANCEIRO
500	213100	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PLANO FINANCEIRO
500	214100	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - MINISTÉRIO PÚBLICO - PLANO FINANCEIRO
500	215100	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - DEFENSORIA PÚBLICA - PLANO FINANCEIRO
500	000018	RECURSOS DESTINADOS AO FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES
500	000009	RECURSOS DESTINADOS À QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS
500	000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
500	000002	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AO FUNDEB - PARTE ESTADO
500	100100	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE
500	100101	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE - RENDIMENTOS
500	100200	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
500	100201	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE - RENDIMENTOS
500	900000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO
500	901001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE - CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO
500	901002	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE - CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO
500	111100	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)
500	112100	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER LEGISLATIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)
500	000017	REVERSÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DE FUNDOS E AUTARQUIAS - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
500	113100	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)
500	112400	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)
500	114100	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - MINISTÉRIO PÚBLICO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)
500	115100	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - DEFENSORIA PÚBLICA - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)
500	112200	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - TRIBUNAL DE CONTAS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)
501	000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS, ARRECADADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
501	000017	REVERSÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DE FUNDOS E AUTARQUIAS - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
501	211100	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - PLANO FINANCEIRO
501	000018	RECURSOS DESTINADOS AO FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES
501	000015	TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO PREVISTAS NO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020
501	900000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS, ARRECADADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO
502	000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS
502	100200	RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - SAÚDE
502	100100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - MDE
502	000002	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AO FUNDEB - PARTE ESTADO
502	000018	RECURSOS DESTINADOS AO FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES
540	107000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 70%
540	107001	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 70% - RENDIMENTOS
540	103000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%
540	103001	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30% - RENDIMENTOS

659	000008	SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS ORDINÁRIOS (SALDOS REMANESCENTES DA ANTIGA FONTE 104 000002)
704	000014	REVERSÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DE FUNDOS E AUTARQUIAS - RECURSOS DE ROYALTIES
704	000000	DESTINAÇÃO NÃO VINCULADA
704	000008	DISTRIBUIÇÃO DA CESSÃO ONEROUSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL - LEI Nº 13.885/2019 (NÃO UTILIZAR A PARTIR DE 2024)
704	900000	DESTINAÇÃO NÃO VINCULADA - CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO
711	000107	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECADAÇÃO DE FPE - LC Nº 201/2023
720	000000	DESTINAÇÃO NÃO VINCULADA (NÃO UTILIZAR A PARTIR DE 2024)
720	900000	DESTINAÇÃO NÃO VINCULADA - CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO (NÃO UTILIZAR A PARTIR DE 2024)
721	000000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A CESSÃO ONEROUSA DE PETRÓLEO - LEI Nº 13.885/2019
753	000000	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES VINCULADAS, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
754	000080	BNDES - RESSARCIMENTO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO BNDES
754	000116	BID - PROFISCO II - REEMBOLSO DE DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS DO TESOURO
755	000000	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS, ARRECADADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
755	000011	REVERSÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DE FUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS
755	000012	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - AÇÕES DA COMPANHIA ES GÁS
755	900000	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS, ARRECADADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO
757	000000	DEPÓSITOS JUDICIAIS - LEI Nº 10.549, DE 1º JULHO DE 2016
760	000000	RECURSOS DE EMOLUMENTOS, TAXAS E CUSTAS, ARRECADADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Anexo VI - Fontes de Recursos - Recursos Vinculados do Tesouro

Fonte	Código	Título
500	100202	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE - RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS
500	100203	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE - RECURSOS DECORRENTES DO CANCELAMENTO OU PRESCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NAS FONTES 104 000000, 104 000001, 500 100200 E 500 100201
500	000003	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS - PARTE LÍQUIDA
500	000004	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS - PARTE FUNDEB
500	000081	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO BNDES (CONTRATO Nº 11.2.1260.1)
500	100204	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE - RECURSOS DECORRENTES DO CANCELAMENTO OU PRESCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NAS FONTES 104 000000, 104 000001, 500 100200 E 500 100201
500	100102	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE - RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS
502	000003	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS - PARTE LÍQUIDA
502	000004	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS - PARTE FUNDEB
540	107002	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 70% - RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS
540	103002	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30% - RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS
541	000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF - 30%
541	107000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF - 70%
542	000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 30%
542	107000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 70%
543	000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR
550	000000	COTA-PARTE ESTADUAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
550	000001	RENDIMENTOS - COTA-PARTE ESTADUAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
551	000000	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
551	000001	RENDIMENTOS - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
552	000000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
552	000001	RENDIMENTOS - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
553	000000	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
553	000001	RENDIMENTOS - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

Vitória (ES), sexta-feira, 26 de Janeiro de 2024.

569	000011	TRANSFERÊNCIAS DO FNDE - LEI Nº 14.172/2021
569	000012	PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO
569	000013	RENDIMENTOS - PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO
569	000014	PROGRAMA DE APOIO SISTEMA DE ENSINO PARA ATENDIMENTO AO EJA - PEJA
569	000015	RENDIMENTOS - PROGRAMA DE APOIO SISTEMA DE ENSINO PARA ATENDIMENTO AO EJA
569	000016	PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL
569	000017	RENDIMENTOS - PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL
569	000018	PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR
569	000019	RENDIMENTOS - PAR
569	000020	PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL (LEI FEDERAL Nº 14.640/2023)
570	000000	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
570	000001	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO - RENDIMENTOS, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
570	311000	EMENDAS INDIVIDUAIS VINCULADAS À EDUCAÇÃO, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
570	312000	EMENDAS DE BANCADAS VINCULADAS À EDUCAÇÃO, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
571	000000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
572	000000	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
573	000000	ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO - LEI Nº 12.858/2013
574	000574	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO
574	000013	BID - PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESPÍRITO SANTO
575	000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO
599	000003	RECURSOS ORIUNDOS DA DECISÃO DO JÚIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL CÍVEL E AGRÁRIA DA SSJ DE BELO HORIZONTE (PROCESSO 1026843-65.2020.4.01.3800)
599	000010	PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO - PRONATEC
599	000011	RENDIMENTOS - PRONATEC
600	000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
600	311000	TRANSFERÊNCIAS DE EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS INDIVIDUAIS
600	312000	TRANSFERÊNCIAS DE EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS DE BANCADA
600	000004	TRANSFERÊNCIAS DE EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS DO RELATOR
601	000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
601	311000	TRANSFERÊNCIAS DE EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS INDIVIDUAIS
601	312000	TRANSFERÊNCIAS DE EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS DE BANCADA
602	000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21C0
603	000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21C0
604	000000	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
605	000000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM
622	000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS
631	000000	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
631	311000	EMENDAS INDIVIDUAIS VINCULADAS À SAÚDE, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
631	312000	EMENDAS DE BANCADAS VINCULADAS À SAÚDE, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
632	000000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
633	000000	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

634	000634	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE
634	000017	CAF - PROJETO SAÚDE NORTE
634	000010	BNDES - SAÚDE (PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA HOSPITALAR)
635	000000	ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE - LEI Nº 12.858/2013
636	000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE
659	000006	RECURSOS ORIUNDOS DA DECISÃO DO JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL CÍVEL E AGRÁRIA DA SSJ DE BELO HORIZONTE (AUTOS N. 1021611-72.2020.4.01.3800)
659	000007	RECURSOS PROVENIENTES DE RECEITAS DE SERVIÇOS E TAXAS ARRECADADAS PELO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
659	000009	SALDOS REMANESCENTES DA ANTIGA FONTE 34 - INCENTIVO SUS - UNIÃO: ATENÇÃO BÁSICA
659	000010	SALDOS REMANESCENTES DA ANTIGA FONTE 34 - INCENTIVO SUS - UNIÃO: VIGILÂNCIA EM SAÚDE
659	000011	SALDOS REMANESCENTES DA ANTIGA FONTE 34 - INCENTIVO SUS - UNIÃO: GESTÃO DO SUS
659	000012	SALDOS REMANESCENTES DA ANTIGA FONTE 34 - INCENTIVO SUS - UNIÃO: INCENTIVO SUS - UNIÃO
659	000013	SALDOS REMANESCENTES DA ANTIGA FONTE 34 - INCENTIVO SUS - UNIÃO: BLOCO INVESTIMENTOS NA REDE DE SERV. DE SAÚDE
659	000014	SALDOS REMANESCENTES DA ANTIGA FONTE 35 - SUS - PRODUÇÃO: SUS - PRODUÇÃO
659	000015	SALDOS REMANESCENTES DA ANTIGA FONTE 35 - SUS - PRODUÇÃO: ATENÇÃO MAC. AMBULATORIAL E HOSPITALAR
659	000016	SALDOS REMANESCENTES DA ANTIGA FONTE 35 - SUS - PRODUÇÃO: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
660	000000	INCENTIVO SUAS - UNIÃO
660	000003	ENFRENTAMENTO À COVID-19 - INCENTIVO SUAS UNIÃO
662	000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
665	000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
665	311000	EMENDAS INDIVIDUAIS VINCULADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
665	312000	EMENDAS DE BANCADAS VINCULADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
665	000005	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS NÃO FEDERAIS, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
669	000000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL
700	311000	EMENDAS INDIVIDUAIS VINCULADAS A OUTROS CONVÊNIOS, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
700	000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
700	312000	EMENDAS DE BANCADAS VINCULADAS A OUTROS CONVÊNIOS, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
701	000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
702	000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS MUNICÍPIOS, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
703	000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DE OUTRAS ENTIDADES, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
704	000004	RECURSOS DESTINADOS AO FUNSES
704	000005	RECURSOS DESTINADOS AO FEFIN
704	000001	RECURSOS DESTINADOS AO FUNDÁGUA - SUBCONTA RECURSOS HÍDRICOS
704	000003	RECURSOS DESTINADOS AO FUNPDEC
704	000007	RECURSOS DESTINADOS À AGERH
704	000100	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - ROYALTIES - LEI Nº 7.990/89
704	000010	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9.478/1997 (NÃO UTILIZAR A PARTIR DE 2024)
704	000002	RECURSOS DESTINADOS AO FUNDÁGUA - SUBCONTA COBERTURA FLORESTAL
704	900005	RECURSOS DESTINADOS AO FEFIN - CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO
706	000000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS (ART. 166-A, I CF/88)
707	000001	PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 VINCULADO ÀS AÇÕES DE SAÚDE - LC 173/20
708	000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS
709	000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS
709	000121	RECURSOS DESTINADOS AO FUNDÁGUA - SUBCONTA RECURSOS HÍDRICOS
711	000000	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS
711	000108	FUNCULTURA - LEI ALDIR BLANC - LEI Nº 14.017/20
712	000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO - FUNPEN
713	000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FSP
714	000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT
715	000000	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL
716	000000	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA

Vitória (ES), sexta-feira, 26 de Janeiro de 2024.

717	000000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO - ART. 5º, INCISO IV, EC Nº 123/2022
718	000000	AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGА CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022
718	000010	AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGА CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AO FUNDEB
718	100100	AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGА CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022 - MDE
718	000011	AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGА CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS A MUNICÍPIOS
719	000000	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022
720	000010	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9.478/1997
720	000001	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - ROYALTIES - LEI Nº 7.990/89 (NÃO UTILIZAR A PARTIR DE 2024)
720	000007	RECURSOS DESTINADOS À AGERH (NÃO UTILIZAR A PARTIR DE 2024)
720	000005	RECURSOS DESTINADOS AO FEFIN (NÃO UTILIZAR A PARTIR DE 2024)
720	000003	RECURSOS DESTINADOS AO FUNPDEC (NÃO UTILIZAR A PARTIR DE 2024)
720	000004	RECURSOS DESTINADOS AO FUNSES (NÃO UTILIZAR A PARTIR DE 2024)
720	000011	RECURSOS DESTINADOS AO FUNDÁGUA - SUBCONTA RECURSOS HÍDRICOS (NÃO UTILIZAR A PARTIR DE 2024)
720	000012	RECURSOS DESTINADOS AO FUNDÁGUA - SUBCONTA COBERTURA FLORESTAL (NÃO UTILIZAR A PARTIR DE 2024)
749	000000	OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
749	000020	RECURSOS DA LEI PELE
749	000100	TRANSFERÊNCIAS PARA AÇÕES DE DEFESA CIVIL
750	000010	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - CIDE
750	000005	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DA CIDE
750	000000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE
754	000020	BNDES - PROPAE - PROGRAMA ESPECIAL DE APOIO AOS ESTADOS
754	000025	BNDES - SEGURANÇA
754	000021	CEF - SISTEMA DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS DA RMGV
754	000026	BNDES - PROGRAMA DE INVESTIMENTOS DE INFRAESTRUTURA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
754	000102	BID - SEGURANÇA CIDADÃ
754	000111	BID - PRES III - RENDIMENTOS
754	000109	BID - PROFAZ - RENDIMENTOS
754	000107	BID - PROFISCO II - RENDIMENTOS
754	000100	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
754	000108	BID - PROFAZ
754	000110	BID - PRES III
754	000112	BID - PRODETUR
754	000103	BIRD - PROJETO GESTÃO INTEGRADA DE ÁGUAS E PAISAGENS
754	000104	BID - PROGRAMA DE EFICIÊNCIA LOGÍSTICA
754	000106	BID - PROFISCO II
754	000105	BID - PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO
754	000113	BIRD - PROGRAMA ÁGUAS E PAISAGENS II
754	000114	BIRD - ESPÍRITO SANTO MAIS INTELIGENTE
754	000115	BID - PROMOJUES
754	000117	BIRD - PROGRAMA PROATIVA ES
754	000083	BNDES - PROPAE - RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS DO CONTRATO Nº 09.2.1536.1
754	000085	BNDES - PROPAE - PROGRAMA ESPECIAL DE APOIO AOS ESTADOS - RENDIMENTOS
754	000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
754	000009	BNDES - TRANSCOL IV
754	000011	CEF - PROGRAMAS PRÓ MORADIA
754	000015	BNDES - BRT GV
754	000016	BNDES - MOBILIDADE URBANA
754	000019	BNDES - PROGRAMA PROINVEST
755	000001	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO
755	000002	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE
755	000010	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - FUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
759	000109	RECURSOS VINCULADOS AO FUNCITEC - PARCELA DA RECEITA DE IMPOSTOS (§ 1º DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 964/2021)
759	030901	RECURSOS VINCULADOS AO FUNEPJ - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

759	050901	RECURSOS VINCULADOS AO FERIDL - FUNDO ESTADUAL DE REPARAÇÃO DOS INTERESSES DIFUSOS LESADOS
759	050902	RECURSOS VINCULADOS AO FUNEMP - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
759	060901	RECURSOS VINCULADOS AO FADEPES - FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA
759	000922	RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO PRÓ-ESPORTE - RECEITA DO ESTÁDIO KLEBER ANDRADE
759	000000	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS
759	000010	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS - RECEITAS DE DOAÇÕES
759	000025	RECURSOS VINCULADOS AO FUNCITEC - DEMAIS RECEITAS
759	000108	RECURSOS VINCULADOS AO FUNSEFAZ - MULTAS E JUROS DE MORA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE RECEITAS NÃO-TRIBUTÁRIAS (INCISO VI DO ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 8.360/2006)
759	000107	RECURSOS VINCULADOS AO FUNSEFAZ - MULTAS E JUROS DE MORA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA (INCISO III DO ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 8.360/2006)
759	000026	RECURSOS VINCULADOS AO FUNCITEC - SUBCONTA FUNCITEC/MCI (MOBILIZAÇÃO CAPIXABA PELA INOVAÇÃO)
759	000122	RECURSOS VINCULADOS AO FUNDÁGUA - SUBCONTA COBERTURA FLORESTAL
759	000121	RECURSOS VINCULADOS AO FUNDÁGUA - SUBCONTA RECURSOS HÍDRICOS
761	000001	ADICIONAL DE ALÍQUOTA DO ICMS (INCISO IV DO ART. 62 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)
761	000000	RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA
899	000110	RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM PROCESSAMENTO DE CONSIGNAÇÕES - PODER EXECUTIVO
899	000100	INDENIZAÇÕES JUDICIAIS DESTINADAS AO COMBATE DA COVID-19 - ANTECIPAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DA BARRAGEM DE FUNDÃO
899	000101	PENAS PECUNIÁRIAS E OUTRAS DECISÕES JUDICIAIS DESTINADAS AO COMBATE DA COVID-19
899	000102	DECISÕES JUDICIAIS - CASO SAMARCO - DESASTRE DE MARIANA
899	000112	REVERSÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO - DECRETO Nº 2.829-R/2011
899	000041	DOAÇÕES PARA COMBATE DA COVID-19
899	000040	DOAÇÕES RECEBIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, EXCETO PELOS FUNDOS

Anexo VII - Fontes de Recursos - Recursos de Arrecadação Própria das Autarquias

Fonte	Código	Título
501	000010	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS, ARRECADADOS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
501	000011	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS ARRECADADAS PELO DETRAN
501	900010	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS, ARRECADADOS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO
752	000002	MULTAS - DETRAN
752	000001	MULTAS - DER
753	000002	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS ARRECADADAS PELO DETRAN
753	000001	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES VINCULADAS, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
756	000005	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - IPAJM
756	000000	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS, ARRECADADOS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, EXCETO PELO IPAJM
760	000001	RECURSOS DE EMOLUMENTOS, TAXAS E CUSTAS, ARRECADADOS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
800	113100	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PLANO PREVIDENCIÁRIO
800	115100	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - DEFENSORIA PÚBLICA - PLANO PREVIDENCIÁRIO
800	000000	FUNDO PREVIDENCIÁRIO
800	111100	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO
800	112100	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER LEGISLATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO
800	112200	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - TRIBUNAL DE CONTAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO
800	112400	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO
800	114100	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - MINISTÉRIO PÚBLICO - PLANO PREVIDENCIÁRIO
801	211100	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - PLANO FINANCEIRO
801	212100	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER LEGISLATIVO - PLANO FINANCEIRO
801	212200	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - TRIBUNAL DE CONTAS - PLANO FINANCEIRO
801	212400	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - PLANO FINANCEIRO
801	213100	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PLANO FINANCEIRO
801	214100	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - MINISTÉRIO PÚBLICO - PLANO FINANCEIRO

Vitória (ES), sexta-feira, 26 de Janeiro de 2024.

801	215100	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - DEFENSORIA PÚBLICA - PLANO FINANCEIRO
801	000000	FUNDO FINANCEIRO
802	000112	RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM PROCESSAMENTO DE CONSIGNAÇÕES - IPAJM
802	000111	RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM PROCESSAMENTO DE CONSIGNAÇÕES - FPS
899	000012	RECURSOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Anexo VIII - Fontes de Recursos - Recursos Vinculados das Autarquias

Fonte	Código	Título
570	311010	EMENDAS INDIVIDUAIS VINCULADAS À EDUCAÇÃO, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
570	000010	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
570	312010	EMENDAS DE BANCADA VINCULADAS À EDUCAÇÃO, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
571	000010	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
572	000010	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
631	000010	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
631	311010	EMENDAS INDIVIDUAIS VINCULADAS À SAÚDE, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
631	312010	EMENDAS DE BANCADA VINCULADAS À SAÚDE, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
632	000010	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
633	000010	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
665	000015	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS NÃO FEDERAIS, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
665	000010	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
665	311010	EMENDAS INDIVIDUAIS VINCULADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
665	312010	EMENDAS DE BANCADA VINCULADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
700	311010	EMENDAS INDIVIDUAIS VINCULADAS A OUTROS CONVÊNIOS, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
700	000010	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
700	312010	EMENDAS DE BANCADA VINCULADAS A OUTROS CONVÊNIOS, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
701	000010	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
702	000010	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS MUNICÍPIOS, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
703	000010	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DE OUTRAS ENTIDADES, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
749	000010	PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DOS COMITÉS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - PROCOMITÉS
749	000011	PROGRAMA DE ESTÍMULO À DIVULGAÇÃO DE DADOS DE QUALIDADE DE ÁGUA - QUALIÁGUA
749	000012	PACTO NACIONAL PELA GESTÃO DAS ÁGUAS - PROGESTÃO
749	000013	OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
752	000010	MULTAS - DNIT/POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
753	000013	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO ESPÍRITO SANTO - TCFAES (LEI Nº 10.098/2013)
756	000010	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - FUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
802	000000	RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
802	000010	FPS - TAXA DE MANUTENÇÃO
803	000000	FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES
899	000675	CONTRATANTES E CREDORES DE OBRAS - IOPES/DER

Protocolo 1253317